



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

OBJETO

O objeto do Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO** de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

VALOR HORA TRABALHADA

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

12 meses – 19 de fevereiro de 2024 das 09h às 16h a 19 de fevereiro de 2025, às 16h.

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO: BENEDITO CESAR SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Número de ordem	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	09/2024
	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº	01/2024
	INEXIGIBILIDADE Nº	05/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 74 inciso IV e artigo Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021
Repartição interessada	Diretoria	
Setor	Diretoria Geral	
Protocolo e Autuação	Agente de Contratação: Benedito Cesar Silva.	

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu Presidente, Sidney Soares Carvalho, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar INEXIGIBILIDADE com CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A **Comissão de Contratação** nomeada através da Portaria Nº 02/2024 processará o credenciamento dos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1.2 Das disposições iniciais do objeto:

1.2.1 Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I – **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Evita a dependência de um único fornecedor para todas as demandas, reduzindo os riscos relacionados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado. A



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



diversificação de fornecedores pode contribuir para a resiliência do processo de contratação. Visto que, quando as condições contratuais são padronizadas, a Administração pode aproveitar a simplificação e a uniformidade nos processos de seleção e gestão contratual. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos.

1.2.1.1 Esse credenciamento caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados.

1.2.1.1.1. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Dessa forma, para fins deste edital TERMO DE CREDENCIAMENTO = CONTRATO. Credenciante (contratante) é quem concede a autorização ou credenciamento. Credenciado (Contratado) é quem recebe essa autorização para realizar determinadas ações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

2.7. Não poderão participar do Credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo IV.
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943."
- i) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- j) Termo de autorização de uso de voz e imagem (modelo do Anexo V);
- m) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo VI);
- n) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo VII);
- o) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo VIII);

3.1.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

- I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou
- II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou
- III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou
- IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

3.1.1.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Termo de autorização de uso de voz e imagem (modelo do Anexo V);
- l) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo VI);
- m) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo VII);
- n) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo VIII);
- o) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo Anexo IX);
- p) Cumprimento dos requisitos de sustentabilidade (Anexo XII).

3.1.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



b) **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

- I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou
- II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou
- III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou
- IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou
- V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou
- VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

3.1.2.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 4.1. A vigência do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital de Credenciamento.
- 4.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento este permanecerá permanentemente aberto a qualquer interessado que atenda aos requisitos necessários.
- 4.4 O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

6. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONVOCAÇÃO

6.1 A contratação de um tradutor e intérprete de LIBRAS pela Câmara Municipal de Extrema é essencial para fortalecer o compromisso com a inclusão, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. O tradutor e intérprete de LIBRAS pode ser empregado em uma variedade de serviços, incluindo, **mas não se limitando a:**

- ✓ Sessões ordinárias;
- ✓ Sessões extraordinárias;
- ✓ Audiências Públicas;
- ✓ Sessões solenes com entregas de títulos;
- ✓ Sessões solenes sem entregas de títulos;
- ✓ Eventos e Cerimônias Oficiais;
- ✓ Sessões de Comissões Especiais;
- ✓ Gravação TV Câmara;
- ✓ Gravação Resumo Semanal;
- ✓ Atendimento virtual ou presencial ao Público.

6.2 Assim como há uma variedade de serviços, os horários e locais também são variados. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do município de Extrema. A sede da Câmara Municipal de Extrema é Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626. Bairro Ponte Nova, Extrema, MG. CEP 37.640-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



6.3 Caberá única e exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Extrema ou ao Diretor de Comunicação observar e solicitar os serviços aos tradutores credenciados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

7.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: 50 horas mensais, levando-se em consideração as contratações anteriores. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honorarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honorarias; Comissões Parlamentares de Inquéritos; Câmara entrevista; resumo semanal, e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

7.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana.

7.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Extrema, MG.

7.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.2. A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

9.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

9.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



10.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

10.2. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

10.3. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio semanal, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria Geral ou do Diretor de Imprensa. A administração pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

10.4 Se o profissional credenciado, ao ser convocado para a prestação dos serviços, encontrar-se impossibilitado de cumprir a agenda designada, deverá comunicar por escrito, utilizando o e-mail diretoria@camaraextrema.mg.gov.br, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação. A ausência de manifestação dentro desse prazo concede à Câmara Municipal de Extrema a autorização para convocar o próximo profissional credenciado.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
- b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

11.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

11.6 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

12. DO RECURSO

12.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

12.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

12.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extrema.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



14. DA RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 19; e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 20.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;
 - ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1";
 - iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;
 - iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

17. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

17.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

18.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

18.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

18.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

18.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

18.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



responsabilidade ou subcontratação;

18.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

18.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

18.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

19.1. São obrigações do Credenciante:

19.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

19.1.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

19.1.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

19.1.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

19.1.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

19.1.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

19.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado



20. DO LOCAL DETERMINADO

O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

21. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

21.1 JUSTIFICA-SE ESSA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE UM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE UM TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS PORQUE REFLETE O COMPROMETIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA COM A PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA, PARTICIPATIVA E RESPEITOSA COM A DIVERSIDADE. AINDA, ESSA CONTRATAÇÃO SE FUNDAMENTA EM DIVERSOS PRINCÍPIOS LEGAIS E ÉTICOS, VISANDO ASSEGURAR O PLENO ACESSO E PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS SURDAS NO AMBIENTE LEGISLATIVO. A seguir, são apresentadas justificativas abrangentes para esse processo:

a) **Inclusão Social e Direitos Humanos:**

O chamamento público para a contratação de um tradutor e intérprete de LIBRAS está alinhado com os princípios de inclusão social, igualdade e não discriminação, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas surdas, conforme preconizado pela Constituição Federal e normativas internacionais de direitos humanos.

b) **Acessibilidade e Participação Democrática:**

Garantir a presença de um profissional qualificado para a tradução e interpretação em LIBRAS durante as atividades da Câmara Municipal possibilita a participação efetiva da comunidade surda nas discussões e decisões políticas locais, fortalecendo a democracia participativa.

c) **Legislação Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigatoriedade de garantir o acesso à comunicação e à informação às pessoas surdas, incluindo a disponibilidade de intérpretes de LIBRAS em ambientes públicos, como é o caso da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



d) Responsabilidade Social e Cidadania:

A contratação de um profissional para realizar a tradução e interpretação em LIBRAS é uma expressão de responsabilidade social por parte da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

e) Garantia de Compreensão Eficaz:

Assegurar a presença de um tradutor e intérprete de LIBRAS contribui para que as informações e debates realizados na Câmara sejam compreendidos de forma eficaz por todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades linguísticas ou auditivas.

f) Fomento à Diversidade Cultural:

O reconhecimento e a valorização da Língua Brasileira de Sinais como expressão cultural e linguística da comunidade surda são aspectos importantes na promoção da diversidade cultural, enriquecendo o ambiente legislativo com diferentes perspectivas e formas de expressão.

g) Criação de Ambiente Inclusivo:

A presença de um profissional capacitado em LIBRAS contribui para a criação de um ambiente inclusivo na Câmara Municipal, promovendo o respeito à diversidade e a quebra de barreiras que possam dificultar a participação efetiva de cidadãos surdos.

22. DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

22.1 Do valor estipulado da hora: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

22.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

22.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



22.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.

23. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A pessoa jurídica credenciada deverá comprovar o atendimento às seguintes condições:

23.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

23.1.2 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

23.1.3. Para tanto, a Pessoa Jurídica Credenciada deverá encaminhar a declaração constante do Anexo XII devidamente preenchida e assinada.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação para o credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Extrema.

24.8. O Credenciante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

24.9. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ANEXO II	MAPA DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)
ANEXO V	TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM
ANEXO VI	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO RESERVA DE CARGOS
ANEXO X	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XI	PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO XII	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Extrema, MG, 30 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



SIDNEY SOARES CARVALHO
PRESIDENTE

ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Número de ordem	PROCESSO Nº	09/2024
	INEXIGIBILIDADE Nº	05/2024
	CHAMAMENTO PÚBLICO	01/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.
Repartição interessada	Diretoria Geral	
Setor	Gabinete da Diretoria	
Protocolo e Autuação	Benedito Cesar Silva – Presidente da Comissão de Contratação.	

1. Área requisitante / Descrição sucinta do objeto /Fundamentação Legal.

Área requisitante: Diretoria Geral.

Descrição do objeto: Chamamento Público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.

Eixo 1 – Da necessidade:

2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

No âmbito da Administração, a Câmara Municipal de Extrema é o “poder do cidadão”. É aqui que o poder de decidir, que cabe a cada um, pode se realizar de fato: na elaboração das leis, na fiscalização do município e no diálogo aberto entre representado e representante. Diante disso, surge a necessidade de contratação de prestação de serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português. A contratação de um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Extrema sugere uma preocupação com a inclusão e acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no contexto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



3. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: 50 horas mensais, levando-se em consideração as contratações anteriores. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honorarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honorarias; Comissões Parlamentares de Inquéritos; Câmara entrevista; resumo semanal, e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

A contratação por credenciamento de profissionais, seja pessoa física ou jurídica, possui diversos requisitos e razões, o que depende das necessidades específicas e características dessa organização. No contexto da contratação de tradutores e intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) pela Câmara Municipal de Extrema, esses requisitos e razões incluem:

Demanda Variável: A demanda por serviços de tradução e interpretação em LIBRAS pode variar ao longo do tempo, sendo difícil prever a quantidade exata de profissionais necessários em um período específico. O credenciamento permite a flexibilidade de contar com diferentes profissionais conforme a necessidade.

Especialização Técnica: A tradução e interpretação de LIBRAS requer habilidades específicas e conhecimento profundo da língua de sinais e do contexto legislativo. Ao credenciar profissionais especializados, a Câmara Municipal assegura a contratação de indivíduos com competências técnicas adequadas.

Agilidade nas Contratações: O credenciamento simplifica o processo de contratação, permitindo que a Câmara Municipal tenha acesso imediato a uma lista de profissionais já qualificados e disponíveis quando necessário. Isso agiliza a resposta às demandas de tradução e interpretação.

Diversidade de Habilidades: O credenciamento possibilita a contratação de profissionais com diversas habilidades e experiências, atendendo a diferentes demandas, como interpretação em reuniões, tradução de documentos e outros serviços específicos.

Atendimento a Situações Emergenciais: Em situações emergenciais ou imprevistas, como a necessidade de interpretação em uma sessão legislativa de última hora, a existência de profissionais credenciados facilita a contratação rápida e eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Promoção da Concorrência Justa: O processo de credenciamento promove a concorrência justa entre os profissionais interessados, garantindo a igualdade de oportunidades e possibilitando a escolha dos melhores candidatos com base em critérios objetivos.

5. Resultados pretendidos, em termos de efetividade.

A contratação de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Extrema, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, visa atingir diversos resultados pretendidos em termos de efetividade. Esses resultados estão relacionados à promoção da acessibilidade, inclusão e eficácia na comunicação para pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Alguns dos resultados esperados incluem:

Acessibilidade nas Sessões Legislativas: Garantir que as sessões legislativas sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente da deficiência auditiva, permitindo que participem ativamente das discussões e tomadas de decisão.

Participação Inclusiva em Audiências Públicas: Assegurar que as audiências públicas sejam compreensíveis e acessíveis a pessoas surdas, permitindo sua participação efetiva e o exercício pleno de seus direitos democráticos.

Compreensão Plena da Documentação Oficial: Disponibilizar a documentação oficial da Câmara Municipal em LIBRAS, garantindo que pessoas surdas tenham acesso completo às informações relacionadas a projetos de lei, regulamentos e outras questões legislativas.

Comunicação Efetiva em Reuniões e Atendimentos: Facilitar a comunicação entre representantes da Câmara Municipal e cidadãos surdos em reuniões, atendimentos e situações cotidianas, promovendo uma interação eficaz e inclusiva.

Cumprimento da Legislação de Acessibilidade: Atender às normativas legais que determinam a promoção da acessibilidade e inclusão, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), demonstrando o compromisso da Câmara com a igualdade de oportunidades.

Atendimento a Demandas Específicas: Capacidade de atender demandas específicas de tradução e interpretação em LIBRAS de forma contínua e flexível, adaptando-se às necessidades variáveis da comunidade surda local.

Construção de Ambiente Inclusivo: Contribuir para a construção de um ambiente legislativo inclusivo, onde a presença de profissionais de LIBRAS seja parte integrante da rotina, promovendo uma cultura de respeito à diversidade.

Feedback Positivo da Comunidade: Obter feedback positivo da comunidade surda em relação à efetividade dos serviços prestados, indicando que as ações da Câmara Municipal estão verdadeiramente contribuindo para a inclusão e acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Desenvolvimento Profissional Contínuo: Incentivar o desenvolvimento contínuo dos profissionais de LIBRAS, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e técnicas de tradução e interpretação, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados.

Ao atingir esses resultados, a Câmara Municipal de Extrema estará promovendo uma participação mais inclusiva e efetiva da comunidade surda, cumprindo com seu compromisso de representar e servir a todos os cidadãos de maneira equitativa.

Eixo 2 – Das soluções:

6. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados por hora dos serviços profissionais. Esse valor coaduna com a contratação atual na Câmara Municipal de Extrema. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha. O preço mostra-se compatível com outros praticados no mercado. Considerando a premissa de levantamento de mercado e a análise da planilha orçamentária apresentada, onde foram estabelecidos os valores unitários estimados por hora dos serviços profissionais de tradução e interpretação em LIBRAS, é possível fortalecer ainda mais a justificativa para a contratação desses serviços na Câmara Municipal de Extrema. A referência para os valores máximos aceitáveis foi estabelecida com base nessa planilha, e o preço proposto mostra-se compatível com práticas de mercado. Ao considerar esses pontos, a contratação dos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS na Câmara Municipal de Extrema demonstra uma abordagem estratégica, fundamentada em critérios transparentes e alinhada às práticas do mercado, garantindo a efetividade e a eficiência na prestação desses serviços essenciais para a inclusão da comunidade surda.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A estimativa do valor está expressa na Análise Crítica dos Dados Coletados, em anexo no processo.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Atualmente a Câmara Municipal de Extrema possui um contrato de prestação de serviços. O último aditivo atualizado está em anexo no processo.

9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

A Administração da Câmara Municipal de Extrema tomará as seguintes providências previamente ao contrato: Portaria de nomeação dos gestores e fiscais de contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
Verificação dos locais onde serão realizados os serviços.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Essa contratação não tem impacto ambiental.

Eixo 3 – Da viabilidade:

11. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

A escolha da solução de contratação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS baseia-se na necessidade de atender às demandas específicas do contexto legislativo, garantindo ao mesmo tempo eficiência econômica, transparência e conformidade legal. Essa abordagem visa promover a inclusão e acessibilidade na Câmara Municipal de Extrema, contribuindo para uma participação democrática e igualitária. A solução proposta envolve a contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Extrema. Esses serviços serão prestados por profissionais capacitados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, mediante requisição e de forma contínua. A contratação abrangerá a tradução e interpretação nos dois sentidos: Português/LIBRAS e LIBRAS/Português, com nível médio ou superior de proficiência.

Justificativa Técnica:

Qualificação Específica: A escolha dessa solução baseia-se na necessidade de contar com profissionais qualificados e especializados em tradução e interpretação em LIBRAS. A contratação de tradutores e intérpretes com nível médio ou superior de proficiência assegura a compreensão adequada e a comunicação efetiva nas atividades legislativas.

Adequação ao Contexto Legislativo: A natureza técnica e específica das discussões legislativas exige profissionais familiarizados com o vocabulário jurídico. A solução proposta visa garantir que os serviços contratados estejam alinhados com as peculiaridades do ambiente legislativo, assegurando a precisão e fidelidade na tradução.

Flexibilidade de Atendimento: A opção por contratar serviços de forma contínua e mediante requisição proporciona flexibilidade para atender às demandas variáveis da Câmara Municipal. Isso permite uma adaptação eficiente às necessidades específicas de tradução e interpretação em diferentes contextos, como sessões legislativas, audiências públicas e reuniões.

Inclusão de Pessoas com Deficiência Auditiva: A solução visa promover a inclusão plena de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas. Ao disponibilizar serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso com a acessibilidade e a participação igualitária de todos os cidadãos.



Justificativa Econômica:

Levantamento de Mercado e Referência de Preços: A escolha dessa solução leva em consideração um levantamento de mercado, incluindo a análise de uma planilha orçamentária. Os valores estabelecidos na planilha servem como referência máxima aceitável, garantindo que os preços praticados na contratação sejam competitivos e alinhados com as práticas de mercado.

Eficiência na Alocação de Recursos: Ao optar por serviços contínuos por meio de requisição, a Câmara Municipal busca uma eficiente alocação de recursos públicos. Essa abordagem permite que os serviços sejam acionados conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários e promovendo a otimização do orçamento destinado à acessibilidade.

Custo-Benefício Equilibrado: A contratação de profissionais com nível médio ou superior de proficiência em LIBRAS assegura um equilíbrio entre custo e benefício. A busca por qualidade na tradução e interpretação, aliada a uma abordagem econômica consciente, contribui para uma relação custo-benefício favorável à Câmara Municipal.

Transparência e Conformidade Legal: A utilização de uma planilha orçamentária e a referência de preços máximos contribuem para a transparência no processo de contratação, assegurando a conformidade legal e o cumprimento das políticas de compras públicas.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, devem ser contratados por itens independentes. A contratação se dará por preço unitário máximo estabelecido.

13. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

A previsão no PAC está no item D0019 – linha 58. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 20 de dezembro de 2023.

14. Declaração de viabilidade.

Declaro, considerando todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação:

() Viável () Não viável

Extrema, MG, 23 de janeiro de 2024.

Danilo de Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Diretor Geral

ANEXO II – MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Resumo do Objeto:	Chamamento Público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.		
Nº do Processo:	09/2024	Nº da Inexigibilidade:	05/2024

Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Atraso no procedimento licitatório.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Atraso na abertura do procedimento.		
Ação(ões) Preventiva(s): Observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema – Servidor – Requisição de objeto e justificativa.	Responsável: Requerente		
Ação(ões) de Contingência: Tomar as providências necessárias ao saneamento do correto preenchimento e entrega no setor de compras, no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Responsável: Chefe imediato do requerente.		

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Risco 02:	Utilização da inexigibilidade de forma indevida.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.			
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.			Responsável: Diretoria Geral / Jurídico / Alta administração.
Ação(ões) de Contingência: Suspender o processo de inexigibilidade adotando a modalidade licitatória cabível.			Responsável: Jurídico / Alta Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Risco 03:	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Falta de recurso para quitar os compromissos assumidos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Sempre verificar a existência de dotação orçamentária própria da despesa.			Responsável: Contador
Ação(ões) de Contingência: Caso não haja dotação orçamentária para a despesa, suspender o processo, até que seja feita a complementação necessária, se for o caso.			Responsável: Presidente da Câmara / Jurídico

Risco 04:	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Contratação por preço elevado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado. Quando não for possível estimar o valor do o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.			Responsável: Orçamentista / CPL / Jurídico
Ação(ões) de Contingência: No caso de preço elevado, deve o responsável negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.			Responsável: Orçamentista / CPL / Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.			Responsável: Fiscal / Gestor de contratos (inserir responsável)
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado.			Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Risco 02:	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Extrema, e/ou deficiência na entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.		Responsável: Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos.	
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.		Responsável: Gestor / Fiscal de Contratos Presidente da Câmara	



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Risco 03:	Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Problemas na execução do contrato.		
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisar antes da ratificação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.	Responsável: CPL		
Ação(ões) de Contingência: Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa.	Responsável: CPL		

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:
Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.
Extrema, MG, 23 de janeiro de 2024.
_____ Danilo de Moraes Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Número de ordem	PROCESSO Nº	09/2024
	INEXIGIBILIDADE Nº	05/2024
	CHAMAMENTO PÚBLICO	01/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.
Repartição interessada	Diretoria Geral	
Setor	Gabinete da Diretoria	
Protocolo e Autuação	Benedito Cesar Silva – Presidente da Comissão de Contratação.	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Chamamento público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço / bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

1.3. O período de vigência do credenciamento é de doze meses, a contar da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Importante destacar que o contrato não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado.

1.4. O custo total estimado para o período de doze meses é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.5. **Havendo divergência, na descrição de qualquer um dos itens entre o Portal Compras governamentais-CATMAT/CATSERV e o Termo de Referência, sempre prevalecerá o descrito no EDITAL DE CREDECIMENTO e neste Termo de Referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



2.1. Fundamentação da Contratação: Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA: D0019.

II) Data de publicação: 20 de dezembro de 2023 (Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema).

III) Id do item no PCA: linha 58.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.1.1. A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

Não poderão participar do Credenciamento:

aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

2.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: 50 horas mensais, levando-se em consideração as contratações anteriores. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honorarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honorarias; Comissões Parlamentares de Inquéritos; Câmara entrevista; resumo semanal, e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

2.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana.

2.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Extrema, MG.

2.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
- VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
- XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.
- XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Liquidação

Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

Não será admitida a antecipação de pagamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços

O fornecedor será selecionado por meio de **credenciamento**. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio semanal, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria Geral ou do Diretor de Imprensa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES

Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou pessoalmente na secretaria administrativa localizada na



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo IX.
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943."
- i) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- j) Termo de autorização de uso de imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- m) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- n) Ficha de inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- o) Declaração de residência (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- p) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- q) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



r) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

6.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

6.4 PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Administração Pública).

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, conforme (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- l) Termo de autorização de uso de imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- p) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- q) Ficha de inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- r) Declaração de residência (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- s) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo IV);
- t) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- u) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6 O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

6.7 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

6.8 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

- I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou
- II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou
- III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou
- IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

6.8.2. Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por outros profissionais com qualificações iguais ou superiores desde que devidamente autorizado pela Administração da Câmara Municipal de Extrema. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que constem os profissionais como sócios, do Contrato de Trabalho, ou, ainda, Declaração de contratação futura dos profissionais, desde que acompanhada de Declaração de Anuência desses profissionais.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação por doze meses é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.2 O preço unitário do valor hora é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

7.3 O total de horas mensais estimado é de 50 horas.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Extrema.*

8.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 19; e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 20.

8.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Extrema, MG, 23 de janeiro de 2024.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Danilo de Moraes
Diretor Geral

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse *Termo de Referência*.

Telma Aparecida Maciel
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

Eu, XXX, inscrita no CPF nº, DECLARO residir na XXX, bairro xxx, na cidade de XXX.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXX, XXX, XXX, de 2024.

Nome e assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem)

CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA – CNPJ 19.038.603/0001-00.

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz (PESSOA FÍSICA) / a imagem e voz dos intérpretes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO. O (A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira. O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço. O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

DADOS DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
CPF / CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Solicito à Câmara Municipal de Extrema o **Credenciamento** para prestar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. DE HORAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	Serviços	50 horas	R\$ 150,00

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 01/2024. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

Local / Data / Assinatura

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- () emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- () cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DAPROONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

_____, inscrito no **CNPJ / CPF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

CRENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PORTUGUÊS/LIBRAS - LIBRAS/PORTUGUÊS, COM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Número de ordem	PROCESSO Nº	09/2024
	INEXIGIBILIDADE Nº	05/2024
	CHAMAMENTO PÚBLICO	01/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.
Repartição interessada	Diretoria Geral	
Setor	Gabinete da Diretoria	
Data da publicação no PNCP	XXX	

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA XXX PARA O CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PORTUGUÊS/LIBRAS - LIBRAS/PORTUGUÊS, COM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Sidney Soares Carvalho, inscrito no CPF nº 784.590.106-78, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado a empresa/pessoa física XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ/CPF nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA / CREDENCIADA (, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, na modalidade CREDENCIAMENTO nº. XX/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2024, EDITAL nº XX/2024.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

4.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: 50 horas mensais, levando-se em consideração as contratações anteriores. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honrarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honrarias; Comissões Parlamentares de Inquéritos; Câmara entrevista; resumo semanal, e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

4.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana.

4.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Extrema, MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



4.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global estimado com a execução do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir: xxx

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA TRABALHADA	QUANT. HORAS ESTIMADAS (MÊS)	PERÍODO	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	R\$ 150,00	50	12 MESES	R\$ 90.000,00

5.2 O valor global estimado do CONTRATO é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Liquidação

6.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

6.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

8.1 Do valor estipulado da hora: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

8.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.



9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1";

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 19; e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 20.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO.

12.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

13.1 O prazo para resposta ao pedido de reactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

14.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

15. CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

17.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

17.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

17.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

17.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

17.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

17.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

17.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



17.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.2.1. São obrigações do Credenciante:

17.2.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

17.2.2.1 habilitar o candidato apto ao credenciamento;

17.2.2.2 emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

17.2.2.3 colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

17.3 comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

17.3.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

17.3.2. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

17.3.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

17.3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

18.1 Não se aplica.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

19.2 O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

22.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

22.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

22.4 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- 22.5 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;
- 22.6 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.
- 22.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 22.8 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;
- 22.9 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

24.2 Havendo renovação e decorrido o prazo de um ano esse contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses, no mês do seu vencimento.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

- a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.

29.1 É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Extrema (MG), XX de XX de 2024.

Signatários	
XXX Presidente Câmara Municipal de Extrema CRENCIANTE	XXX XXX XXX CRENCIADA
Testemunhas	
01.Nome/Assinatura/CPF	
02.Nome/Assinatura/CPF	



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO XI - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- ✓ Foram enviados quatro pedidos de cotações de preços. Os fornecedores foram escolhidos porque constam na relação de fornecedores da Câmara Municipal de Extrema, ou porque já forneceram para a Câmara Municipal de Extrema, e atenderam perfeitamente a logística necessária requerida pela administração, nada constando que os desabone até a presente data;
- ✓ Os contatos Help Libras e Elisângela não retornaram;
- ✓ Foi realizada pesquisa no Painel de Preços;
- ✓ Foi realizada pesquisa no PNCP: O resultado apresentado foi o Ato de Contratação Direta nº 856/2023;
- ✓ Foi realizada pesquisa no Banco de Preços "Cotação Zênite";
- ✓ Foi realizada tentativa de pesquisa no TCE – MG (Banco de Preços): o site não apresentou nenhum resultado;
- ✓ Foi realizada busca na relação de fornecedores: foram enviados e-mails com a solicitação de cotação para todos os fornecedores;
- ✓ Contratação correlata – a contratação atual desse objeto está vencendo e será necessário realizar uma nova contratação.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Mediana Valor Unit.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Total</i>
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	R\$ 150,00	50	R\$ 7.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ANEXO XII – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, neste ato representada pelo seu Procurador(a) o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei que:

- ✓ Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- ✓

Local / Data / Assinatura